



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

EDITAL

1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA, por meio do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, instituído pela Portaria nº. 001/2025 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.), em 10 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas** do dia **17 de junho de 2026**, será dada abertura à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES, em modo de disputa aberto-fechado, com critério de julgamento menor preço, no regime de execução de contratação Empreitada por Preço Unitário, objetivando REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023, Decreto Estadual nº 39.031 de 06 de maio de 2024, Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023, Decreto Estadual 39.674 de 26 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes à espécie e suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS – SEAPROJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA (licitante) e Secretaria de Estado do Governo – SEGOV (partícipe), Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão – SECID (partícipe) e Agência Executiva Metropolitana do Sudeste Maranhense – AGEMSUL (partícipe), tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.53101.01594 – SINFRA, de 10 de março de 2026, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA.	
Setor Interessado: SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS - SEAPROJ	
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 12/06/2026 às 23h59min, pelo Portal de Compras Estado do maranhão www.licitama.com.br	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: https://www.licitama.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 17/06/2026 às 09h. (Horário de Brasília/DF)	
Endereço para retirada do Edital: www.sinfra.ma.gov.br ou www.licitama.com.br	
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 99.993.009,23 (noventa e nove milhões novecentos e noventa e três mil nove reais e vinte e três centavos).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	SIM
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Intervalo entre Lances:	R\$ 1.000,00 (mil reais)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Forma de Adjudicação	Valor Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Inversão de Fases:	Sim, os documentos de habilitação deverão ser anexados no momento do cadastramento da proposta inicial. Esta licitação ocorrerá com a inversão de fases, nos termos do parágrafo primeiro do art. 17 da lei 14.133/2021, uma vez que possibilita verificar a saúde financeira, regularidade jurídica e qualificação técnica das licitantes antes da fase de proposta de preços. Informamos ainda que este tipo de condução do procedimento licitatório inibirá algo comum nas licitações eletrônicas, que é o fato de licitantes apenas cadastrarem suas propostas e sequer aparecerem para a fase de lances, ou respondendo a convocações, tornando o processo moroso e desgastante, além de atrapalhar a fase competitiva. Destaca-se ainda, que a obra em questão é uma demanda de extrema importância e que proporcionará a ampliação da infraestrutura local, para tanto, a administração observará a contratação de empresa qualificada, que possua condições adequadas de execução, assegurando o interesse público.
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☒ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto
Participação de Consorcio:	SIM, conforme justificativa constante do item 8 do Edital
Subcontratação	SIM
Apresentação de Amostras:	NÃO SE APLICA
Visita Técnica:	Facultativa
Exigência de Garantia de Proposta	SIM (1%), conforme item 13.6 do Edital
Exigência de Garantia de Contrato	SIM (5%), conforme item 23 do Edital



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Dotação Orçamentária:	A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 10 §3º do Decreto Estadual nº 38.136/2023.
Anexos:	ANEXO I- Termo de Referência ANEXO II- Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita a Obra ANEXO III Declaração de Concordância ANEXO IV -Relação de Equipamentos; ANEXO V- Modelo de Carta Fiança Bancária ANEXO VI- Resumo da Carta Proposta ANEXO VII Composição de Preços Unitários dos Serviços ANEXO VIII - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa; ANEXO IX - Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ANEXO X - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente ANEXO XI- Planilha de Encargos Sociais ANEXO XII -Cronograma Físico-Financeiro ANEXO XIII - Minuta do Contrato ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preço ANEXO XV – Anexo da Ata de Registro de Preço ANEXO XVI - Composição de Custo Unitário de mão de obra
DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP	
Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação não serão aplicados os benefícios as ME/EPP uma vez que o valor estimado da licitação é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Marcos Aurélio Barros Serra.	
Autoridade Competente: Aparício Bandeira Filho.	
Endereço: Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.

Nota 2: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a **data da abertura da sessão pública.**

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

- 3.1.** A licitação será realizada pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 3.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.3.** Para esta Concorrência será adotado o modo de disputa **ABERTO - FECHADO**.

4. FONTE DE RECURSOS:

- 4.1.** O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 99.993.009,23 (noventa e nove milhões novecentos noventa e três mil nove reais e vinte e três centavos).
- 4.2.** Para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária, para efeito de futura contratação os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- 5.1.** Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital no site www.sinfra.ma.gov.br ou no Portal de Compras Estado do Maranhão www.licitama.com.br e em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica do tipo pen drive.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- 6.1.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada por meio do sistema eletrônico **Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br** em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.
- 6.2.** Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no site da SINFRA e no sistema <https://www.licitama.com.br> até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 6.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, ofertar seus lances, conforme a data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 6.4.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados via sistema **Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 6.5.** A resposta da Comissão de Contratação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no sítio do sistema **Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br** e site da SINFRA, <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> , até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 7.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Estado do Maranhão (**www.licitama.com.br**).
- 7.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6.** Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras e/ou prestadoras de serviços junto a Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), ainda, quando não cadastradas deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.7.** Poderão participar desta licitação, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e de seus anexos.
- 7.8.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 7.9.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SINFRA.
- 7.10. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:**
- a)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- b)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a SINFRA, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e)** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - i.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
 - f)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
 - g)** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SINFRA ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Secretaria.
 - h)** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto ou projeto de engenharia;
 - i)** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 7.10.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 7.10.2.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DO CONSÓRCIO:

- 8.1.** Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio nos termos do art. 15, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O consórcio deverá apresentar, juntamente com a proposta, compromisso de constituição, por instrumento público ou particular, contendo:
 - A.** Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - B.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
 - C.** Declaração de que pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- D.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- E.** Declaração definindo responsabilidades técnicas e operacionais de cada consorciada em relação ao objeto da licitação;
- F.** Declaração de que a responsabilidade dos integrantes será solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- G.** Declaração de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio; respeitado o estabelecido na alínea "f" deste item;
- H.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
- I.** Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- J.** Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- K.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;
- L.** Declaração de compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
- M.** Declaração de compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Para empresas que não sejam registradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, será obrigatória a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela SINFRA.
- 9.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 9.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 9.4.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta Licitação.
- 9.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 9.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.7.** A subcontratação deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas por meio da Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da SINFRA, integrante da Comissão de Contratação.
- 10.2.** O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 10.3.** A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação da licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

11. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 11.1.** A participação no certame se dará por meio do Portal de Compras do Maranhão, disponível no site **www.licitama.com.br**, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, com prévio cadastro gratuito sob responsabilidade das empresas interessadas.
- 11.2.** As empresas que desejarem participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão obrigatoriamente cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica: **www.licitama.com.br**, no campo **FORNECEDOR**, momento em que o representante da empresa deverá escolher login e senha, pessoal e intransferível.
- 11.3.** O sigilo da senha, bem como do seu uso em qualquer manifestação ou transação durante o procedimento licitatório efetuada diretamente ou por seu credenciado, é de inteira responsabilidade do usuário, não cabendo a SINFRA/MA responsabilização por eventual dano decorrente de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 11.4.** Compete exclusivamente aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 11.7.** As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site **www.licitama.com.br.**, na parte superior, na área dedicada ao Fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 11.8.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.
- 11.9.** Não serão considerados documentos apresentados fora do ambiente virtual do **Portal de Compras Estado do Maranhão** - www.licitama.com.br.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 12.1.** A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e por meio de sistema eletrônico do Portal de Compras Estado do Maranhão.
- 12.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.3.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.
- 12.4.** Aberta a etapa de habilitação, serão analisados os documentos das empresas licitantes previamente anexados ao ambiente virtual, ficando vedada a apresentação de novos documentos após a abertura da sessão.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 13.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 13.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme definido no edital.
- 13.4.** A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:
- a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - c) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - d) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

e) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. i) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. No momento da apresentação e cadastramento da proposta no sistema, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

- a) A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.
- b) O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.
- c) A Garantia de participação, aqui tratada, terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da entrega dos envelopes.
- d) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes que participam do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- e) A garantia da proposta deve ser estabelecida nas mesmas modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Em caso de seguro-garantia, a seguradora deverá estar devidamente registrada e regular na SUSEP.

13.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. O licitante/fornecedor, quando enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- a) Nos itens/lotos exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR) para participação de MEI / ME / EPP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotos;
- b) Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para MEI / ME / EPP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.4.3. O licitante/fornecedor, que apresentar declaração falsa no certame, será considerado desclassificado.

13.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

14. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

Os licitantes, deverão anexar toda a documentação necessária via sistema no sítio **www.licitama.com.br**, até a data e o horário estabelecidos pelo agente de contratação em sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento, contendo os seguintes documentos referentes à:

14.1. Regularidade Fiscal:

- 14.1.1.** Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado quando da apresentação da proposta adequada, conforme artigo 63, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.1.2.** Os licitantes que necessitarem subcontratar parte serviços para atender o disposto na Lei Estadual nº. 10.403, de 29 de dezembro de 2015, deverão comprovar a Regularidade Fiscal da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI subcontratada no momento da Habilitação.

14.2. Habilitação Jurídica:

- 14.2.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 14.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 14.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.2.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

- 14.2.5.** A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Maranhão), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

14.3. Qualificação Social e Trabalhista

- 14.3.1.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 14.3.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.3.3.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de inabilitação.
- 14.3.4.** Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual nº 37.372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo, sob pena de inabilitação.
- 14.3.5.** Declaração da licitante de que, caso vencedora, contratará mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, sob pena de inabilitação.
- 14.3.6.** A licitante deve declarar que a empresa cumpre reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.7.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3.8.** Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.
- 14.3.9.** Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.3.10.** Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 14.3.11.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.4.1.** Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços (ANEXO III).
- 14.4.2.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil e/ou Arquiteto detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado(s) no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

ITENS DE RELEVÂNCIA

SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	UND.
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m ³
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t
Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m

- 14.4.3.** A comprovação da vinculação do profissional à empresa será mediante a apresentação de cópia de Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, ou ainda documento de contratação futura.
- 14.4.4.** Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado os seguintes serviços, limitados estes, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITENS DE RELEVÂNCIA

SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	UND.	QUANTIDADE
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m ³	11.250,00
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	12.250,00
Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	25.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 14.4.5.** A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Anexo IX Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 14.4.6.** A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Anexo X Quadro 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 14.4.7.** Para cada um dos serviços executados e relacionados nos Anexos IX e Anexo X – Quadros 01 e 02, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.
- 14.4.8.** A licitante deverá apresentar relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo constante do Anexo IV, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4.9.** Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução da obra.
- 14.4.10.** A SINFRA não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.11.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.12.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.13.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.14.** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.15.** Não será de responsabilidade da SINFRA a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pela licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 14.4.16.** A Proponente deverá ainda declarar que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, inclusive a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SINFRA, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.
- 14.4.17.** A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, sob pena de inabilitação.
- 14.4.18.** A licitante deverá prestar Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita conforme Anexo II.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1 Balanço Patrimonial acompanhado da Demonstração de resultado do exercício, Demonstração de fluxo de caixa, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados dos dois últimos exercícios sociais acompanhados das notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), juntamente com a declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Em licitações que admitem a participação de consórcios, os licitantes organizados nesse formato, o patrimônio líquido ou capital social mínimo a ser comprovado deverá ser de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para cada consorciada;
- c) Os documentos referidos no item 14.5.1 limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.5.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicado em Diário Oficial ou;
- b) Publicado em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

- 14.5.3.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente as que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.
- 14.5.4.** A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados, conforme Anexo VIII.
 - 14.5.4.1.** A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria da Comissão de Licitação, implicará na inabilitação da empresa.
 - 14.5.4.2.** Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.
- 14.5.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.5.6.** Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.
- 14.5.7.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 14.5.8.** As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo ainda prestar declarações em atendimento ao disposto no artigo 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 14.5.9.** No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, documentos e certidões que comprovem a regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, indicada como subcontratada, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015, bem como os documentos exigidos nos itens 14.3.4, 14.3.7, 14.5.5, 14.5.6 e 14.5.7 do Edital de licitação.
- 14.5.10.** A autorização para subcontratação de parcelas da obra ficará condicionada à comprovação prévia, pela Contratada, da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa subcontratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competente pela região de sua sede, dentro do prazo de validade.
 - b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa subcontratada, que comprove(m) a execução de serviços de engenharia com características técnicas similares e compatíveis com a parcela objeto da subcontratação.
- 14.5.11.** A empresa subcontratada deverá apresentar ainda declaração de enquadramento, sob as penas da lei, de que a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

receita bruta anual e não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 14.5.12.** Além da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento, a subcontratada deverá apresentar, o **Balanco Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social, devidamente assinados por contador e pelo representante legal.
- a) A análise financeira da subcontratada terá como finalidade exclusiva verificar se a **Receita Bruta Anual** da empresa no ano-calendário anterior ultrapassou o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (Art. 3º, incisos I e II da LC 123/06), considerando, inclusive, o somatório de receitas de empresas do mesmo grupo econômico, se houver.
- 14.5.13.** As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados.
- 14.5.14.** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 14.5.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- 14.5.16.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal ou do seu representante técnico quando for obrigado
- 14.5.17.** Todos os documentos, declarações e quadros solicitados neste Edital devem ser apresentados, conforme disposto sob pena de inabilitação do licitante.
- 14.5.18.** As exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira fazem-se presentes pela necessidade de avaliação de condições mínimas, sob o enfoque financeiro, dos licitantes que pretendam contratar com a administração estadual, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do futuro contrato, razão pela qual resta oportuno que o licitante demonstre condições financeiras de suportar os custos que advirão da execução do contrato, conforme dispõe o Acórdão nº 2346/2018-TCU.
- 14.5.19.** É vedada a subcontratação de empresas que possuam qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, judicial ou administrativa com a Contratada Principal, que caracterize a existência de grupo econômico, de forma direta ou indireta.
- 14.5.20.** Para fins da vedação prevista no item 14.5.18, considera-se impedida de ser subcontratada a empresa que:
- a. Seja controladora, controlada ou coligada da Contratada Principal, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
 - b. Possua sócios, administradores ou dirigentes em comum com a Contratada Principal, ainda que em participações minoritárias;
 - c. Integre consórcio ou grupo de sociedades do qual a Contratada Principal faça parte;
 - d. Tenha sido constituída por ex-sócios ou ex-administradores da Contratada Principal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da licitação, caracterizando sucessão empresarial ou desvio de finalidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 15.1.** Após a divulgação do resultado de habilitação, as empresas declaradas habilitadas passarão para a etapa competitiva, cuja abertura dar-se-á no horário informado no sitio eletrônico.
- 15.2.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 15.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO**.
- 15.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 15.5.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.
- 15.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 15.7.** Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedado à identificação do seu detentor**.
- 15.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- a)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- b)** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 15.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 15.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 15.11.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.12.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 15.13.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 15.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 15.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 15.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 15.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 15.19.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade daquela com menor valor, podendo proceder a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

- 15.20.** A proposta das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 15.21.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo determinado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 15.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.24.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 15.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 15.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 15.28.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 15.29.** A fase de negociação entre a licitante mais bem colocada e o agente de contratação é pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes no ambiente virtual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 15.30.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 15.31.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, mesmo que já apresentados.
- 15.32.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 15.33.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 15.34.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as empresas participantes, o Agente de Contratação declarará a presente licitação fracassada.
- 15.35.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 16.1.** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 16.2.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com a indicação da unidade e quantidade, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I);
- 16.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.4.** Propostas de preços com indicação do preço unitário e total de cada item cotado, expressos em algarismo e o preço total global, expresso em algarismos e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a aquisição do objeto desta Licitação;
- 16.5.** Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório;
 - a)** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 16.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- a)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para EMPATE, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - b)** A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 16.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 16.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a)** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b)** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 16.9.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.
- 16.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 17.1.** É de responsabilidade do licitante enviar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos em conformidade com o objeto licitado.
- 17.2.** Os valores propostos, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, devendo estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço objeto desta licitação, não lhe assistindo o direito de requisitar alterações, sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.3.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.
- 17.4.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significam tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 17.5.** A proposta apresentada vincula o proponente ao cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o compromisso de execução do objeto nos seus termos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 17.6.** A SINFRA poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 17.7.** Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.
- 17.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 17.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Agente de Contratação.
- 17.10.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 17.11.** O Agente de Contratação poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.
- 17.12.** Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo o Agente de Contratação retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.
- 17.13.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 17.14.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 17.15.** O preço proposto será fixo e irrevogável.
- 17.16.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Contratação.
- 17.17.** O Prazo de Execução da obra é de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela SINFRA.
- 17.18.** O valor proposto, uma vez apresentado, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços.
- 17.19.** Não serão consideradas propostas apresentadas fora do ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal.
- 17.20.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 18.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 18.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 18.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, bem como se será aplicado o benefício na licitação.
- 18.5.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 18.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 18.7.** Em contratação de serviços de engenharia a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- c) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- d) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- e) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 18.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 18.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

19. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 19.1.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração Pública, no mesmo endereço onde se realizará a sessão, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 19.2.** A proposta ajustada deverá conter:
- A) Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços de engenharia, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital.
 - B) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
 - C) Composição do Custo Unitário dos Serviços (ANEXO VII) e da Mão de Obra (ANEXO XVI) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
 - D) Quadro de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.
 - E) Composição do Custo Horário dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.
 - F) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII).
 - G) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.
 - H) Composição de Encargos Sociais, conforme modelo apresentado no ANEXO XI. As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL deverão preencher o ANEXO XI conforme encargos próprios.
 - I) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica, formato .XLS "Excel" e PDF, VIA SISTEMA, quando solicitado, a não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará na desclassificação da empresa.
- 19.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 19.4.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 19.4.1.** Contenha vícios insanáveis;
 - 19.4.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 19.4.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 19.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 19.4.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
 - 19.4.6.** Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SINFRA. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.
- 19.5.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 19.6.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.

- 19.7.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 19.8.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 19.9.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 19.10.** A Licitante melhor classificada deverá apresentar ainda os documentos de Regularidade Fiscal da empresa, devendo incluir:
- 19.10.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
 - 19.10.2.** Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
 - 19.10.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.
 - 19.10.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
 - 19.10.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 17.10.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
 - 19.10.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
 - 19.10.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 17.10.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

20. DOS RECURSOS:

- 20.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitama.com.br.
- 20.11.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.
- 20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento
- 20.13.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da SINFRA.
- 20.14.** Se não houver interposição de manifestação de recurso por parte das licitantes presentes, o agente de contratação procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 13.
- 20.15.** Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Setorial de Licitação adjudicará o resultado da Licitação.

21. PRAZOS:

- 21.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- A) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - B) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - C) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - D) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 21.2.** Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame no endereço no sítio.
- 21.3.** É facultado à SINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme item deste Edital.

- 21.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a SINFRA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 21.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
 - 21.4.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - 21.4.3.** Será facultado à SINFRA a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4ª do art.90 da Lei n.14.133/2021.

22. DO PRAZO CONTRATUAL:

- 22.1.** A Ata de Registro de Preços (ARP) tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 22.2.** O prazo para a execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Projetos – SEAPROJ.
- 22.3.** O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.
- 22.4.** Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à SINFRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.
- 22.5.** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 23.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
- 23.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
- 23.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 23.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.4.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 23.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 23.5.** SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 23.5.1.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;
 - 23.5.2.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp> .
 - 23.5.3.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 23.6.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 23.6.1.** Para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 23.7.** A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 23.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.8.1.** O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.
- 23.9.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 23.10.** No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.
- 23.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 23.12.** A apólice de seguro, deve expressar a SINFRA/MA como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 23.13.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 24.1.** A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 24.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 24.3.** A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 24.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 24.4.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SINFRA convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.
- 25.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 25.1.2.** Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 25.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 26.1., caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 33 deste Edital.
- 25.2.1.** É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 25.2.2.** Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 25.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, representada pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 25.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 25.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 26.1.** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 26.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CSL/SINFRA.
- 26.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 26.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Decreto Estadual nº 38.136/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
- 26.6.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 26.7.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 26.8.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 - c)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

27. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 27.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela CSL/SINFRA (órgão gerenciador), quando:
- a)** descumprir as condições previstas no Edital desta Concorrência a que se vincula o preço registrado;
 - b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - c)** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e)** houver razões de interesse público, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; forem aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 27.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

28. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- 28.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 28.2.** Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 28.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 28.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 28.5.** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20, inciso VIII, §1º o Decreto Estadual nº 38.136/2023, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 29.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I, deste Edital.
- 29.2.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 30.1.** A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO XIII deste Edital;
 - 30.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela SINFRA.
- 30.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela SINFRA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.3.** A contratada deverá implantar o Programa de Integridade.
- 30.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 30.5.** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão.
- 30.6.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 30.7.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 30.8.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 30.9.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 30.10.** A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 30.11.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SINFRA, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.
- 30.12.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 30.13.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SINFRA ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 30.14.** O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 30.15.** Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade de material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto.
- 30.15.1.** A ausência de questionamentos sobre possíveis inconsistências sobre os materiais de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, implicará aceitação tácita da contratada, de que ele arcará com os custos do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea, seja qual for o motivo.
- 30.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 30.17.** As obrigações definidas neste edital e todos os seus anexos não implicam em rol taxativo, mas sim exemplificativo, devendo a contratada observar a legislação vigente em casos não especificados no corpo deste Edital.

31. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

- 31.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 31.1.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 31.1.2.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 31.2.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 31.3.** Na hipótese de o prazo da execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice utilizados no Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

31.3.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.

31.3.2. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

- 31.4.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.
- 31.5.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 31.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 31.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 31.8.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 31.9.** Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.
- 31.10.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

32. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 32.1.** O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

32.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 32.2.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 32.2.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.
- 32.2.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

33.3. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

33.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

33.3.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

33.4. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 33.4.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 33.6.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 33.7.** O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 33.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 33.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 33.10.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 33.11.** As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

34. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 34.1.** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021);
- 34.1.1.** É recomendado que a licitante vistorie o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e, se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA.
- 34.1.2.** A não impugnação dos itens citados no subitem 29.1.1, no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, uma vez que pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 34.1.3.** Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.
- 34.2.** A visita técnica poderá ser acompanhada por servidor da SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS – SEAPROJ, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 34.3.** A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS – SEAPROJ, no telefone (98) 3218-8031, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão.
- 34.4.** Horário de atendimento da SINFRA ao Público: de 13:00h às 18:00h.
- 34.5.** A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
- 34.6.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão considerados para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.
- 34.7.** O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação do escopo do projeto.
- 34.8.** Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 35.1.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 35.2.** Para fins de licitação, todos os documentos devem ser apresentados tendo como base a data sessão de abertura, não sendo aceitos documentos obtidos após a abertura da sessão;
- 35.3.** No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 35.4.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação e/ou desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 35.5.** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 35.6.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da SINFRA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 35.7.** A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina o Decreto Federal nº 9.450/2018 e Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 35.8.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 35.9.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

- 35.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação(a), prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.
- 35.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 35.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 35.13.** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela SINFRA ou em comum acordo entre as partes, em conformidade com disposições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 35.14.** Com base na necessidade pública e interesse social, havendo necessidade no caso concreto, cabe ao contratado a responsabilidade de realizar desapropriação, autorizada pelo poder público, necessária a execução do contrato de obra ou serviço, mediante indenização ao proprietário, conforme art. 25, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 35.15.** Este Edital está à disposição dos interessados no site www.licitama.com.br e/ou <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> e seus anexos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE), ou através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1GR23OBGrBcTy5v5ymFSvO8OJ2q7yK1cP?usp=sharing>. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3218-8023 ou pelo e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com.

- 35.16.** Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita a Obra

ANEXO III - Declaração de Concordância

ANEXO IV - Relação de Equipamentos;

ANEXO V - Modelo de Carta Fiança Bancária

ANEXO VI - Resumo da Carta Proposta

ANEXO VII - Composição de Preços Unitários dos Serviços

ANEXO VIII - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa;

ANEXO IX - Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente

ANEXO XI - Planilha de Encargos Sociais

ANEXO XII - Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO XIII - Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO XV – Anexo da Ata de Registro de Preço

ANEXO XVI - Composição de Custo Unitário de mão de obra

São Luís (MA), 04 de maio de 2026.

Vicente Diogo Soares Junior

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Em Mídia Eletrônica)

<https://drive.google.com/drive/folders/17W1lrSe5gw3xwWT1HiUclyP9H8gLAO4u?usp=sharing>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA A OBRA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026 – CSL/SINFRA**

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – CSL / SINFRA**, cujo objeto é _____ a ser realizada pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA**, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua _____ da cidade _____, do Estado _____ CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SINFRA, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF Nº 08.892.295/0001-60, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/MF Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – CSL/SINFRA, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SINFRA sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____/____/____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 - CSL. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SINFRA.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SINFRA se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026 – CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO VI

RESUMO DA CARTA PROPOSTA

Ref.: Proposta de Preços **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ____/____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital	Lote	Obra	Data	Folha ____ de ____			
Nome da Empresa							
Item	Descrição do Serviço				Unidade		
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%
Material							
Mão-de-Obra							
Equipamento							
Sub-Total							
Encargos Sociais							
Bonificação (BDI)							
Preço Unitário Total							
Observações							
Nome do Informante			Data ____/____/____		A Cargo da Secretaria		

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMRESA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	VALOR A RECEBER
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento

(3) Na data da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO IX

Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:				Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:		
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente							



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XI

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

***A planilha de Encargos Sociais deverá ser apresentada em modelo próprio seguindo o que determina o Caderno de Encargos Sociais disponibilizado.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Dias Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 10	Total Atividade
	Valor em R\$				Total A R\$
Atividade A					Total B R\$
Atividade B		Valor em R\$	Valor em R\$		
Total	Total Mês 01 R\$	Total Mês 02 R\$	Total Mês 03 R\$	Total Mês 10 R\$	Total R\$
% Parcial					
% Acumulado				100	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.53101.01594 – SINFRA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2026 – UGCC/SINFRA

CONCORRÊNCIA Nº/2026 – CSL/SINFRA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA –
SINFRA E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 34 de 30 de maio de 2025, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr., brasileiro, (est. Civil), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de
R E S O L V E M celebrar o presente **Contrato**, resultante da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIAS Nº/2026 – CSL/SINFRA**, na forma **ELETÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023, Decreto Estadual 39.674 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes à espécie e respectivas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2026.53101.01594 – SINFRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, conforme especificações do certame em referência e tabela abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2026, na classificação abaixo e conforme NE nº/2026 datado no dia/...../.....

ÓRGÃO		
UNID. ORÇAMENTARIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		
PROGRAMA		
AÇÃO		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

UNIDADE GESTORA		
SUB-AÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA		
ITEM DE DESPESA		
FONTE DE RECURSOS		
HISTORICO		

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de serviços emitida pela SINFRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de vigência contratual.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. O presente contrato poderá ser extinto:

5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.9. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.10. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.11. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.12. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.13.3. Indenizações e multas.

5.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma modalidade de garantia, conforme previsto no §1º do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovado quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como estipuladas na Ordem de Serviço;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.14. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 7.2.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.2.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.2.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 7.2.25.** Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 7.2.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 7.2.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.2.28.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 7.2.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 7.2.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.2.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 7.2.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.2.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.2.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.3. A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste instrumento, serão exercidos por uma Comissão de Fiscalização, designada mediante Portaria.

8.2. Define-se por Comissão de Fiscalização o conjunto de funcionários designados pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar os serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá à Comissão de Fiscalização designada para este Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Efetuar, o atesto na Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

8.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, além de outras matérias necessárias ao cumprimento de disposições regimentais e regulamentares específicas, técnicas e gerenciais, únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concernem a realização do objeto deste Instrumento.

8.4. Caberá à Comissão de Fiscalização a supervisão dos serviços deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

8.7. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira nos serviços, deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, com antecedência, à Comissão de Fiscalização.

8.8. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais observarão também os entendimentos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que exerce jurisdição, controle e fiscalização sobre o presente instrumento.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SICRO**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice setorial da utilizado pela SINFRA para o setor rodoviário, apurado pela Fundação Getúlio Vargas/DNIT**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4.1. Fica A CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Aditivo.

10.9 Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pelo DNIT, para Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

10.10 A iniciativa e o encargo para cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos, se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

equivocados, deverão ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela administração.

10.11 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

10.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.14 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.15 A revisão dos preços poderá ser feita de qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de **CONCORRÊNCIA** Nº ____/2026 – **CSL/SINFRA** e seus anexos, e à Proposta e Documentos de Habilitação da CONTRATADA, que passam a fazer parte do presente Contrato, que o integram como se nele transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura à CONTRATANTE.

12.3. O faturamento deverá corresponder ao serviço executado, demonstrado em planilha de execução, acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

12.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação. O pagamento será permitido também diretamente à empresa subcontratada, desde que obedecidas as formalidades de praxe.

12.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

12.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

- a)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos ao INSS, a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos;
N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma do art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, in verbis: “Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

13.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa compensatória**, conforme percentuais da tabela abaixo por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 39 (trinta e nove) dias:

DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA
1	0,1%	14	1,8%	27	5,1%
2	0,2%	15	2,0%	28	5,4%
3	0,3%	16	2,2%	29	5,7%
4	0,4%	17	2,4%	30	6,0%
5	0,5%	18	2,6%	31	6,4%
6	0,6%	19	2,8%	32	6,8%
7	0,7%	20	3,0%	33	7,2%
8	0,8%	21	3,3%	34	7,6%
9	0,9%	22	3,6%	35	8,0%
10	1,0%	23	3,9%	36	8,4%
11	1,2%	24	4,2%	37	8,8%
12	1,4%	25	4,5%	38	9,2%



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

13	1,6%	26	4,8%	39	9,6%
----	------	----	------	----	------

14.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, e será ratificada por meio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

16.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6. A subcontratação deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas por meio da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

17.1. As partes elegem a Comarca de São Luís - MA, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e aceitados, preparam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Instrumento em todas as suas cláusulas.

São Luís/MA, em XX de XX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026-CSL

PROCESSO Nº 2026.53101.01594 - CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026-CSL/SINFRA

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV (partícipe), Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão – SECID (partícipe) e Agência Executiva Metropolitana do Sudeste Maranhense – AGEMSUL (partícipe), considerando a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – CSL/SINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXX de XXXX, indica como vencedores as empresas:, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 2026.53101.01594 – CSL.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – CSL/SINFRA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 2026.53101.01594.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XV deste documento, podendo os ÓRGÃOS PARTICIPANTES promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, nos seus aspectos operacionais, consoante o Decreto Estadual nº 39.674/2024, tendo a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão – SECID e Agência Executiva Metropolitana do Sudeste Maranhense – AGEMSUL, como partícipe.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO XV da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência/ Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Dec. Estadual 38.138/2023, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 022/2026 – CSL/SINFRA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 38.138/2023 e demais legislações aplicadas à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2026.

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR
Presidente da CSL/SINFRA

NOME
Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XV

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 022/2026 – CSL/MA PROCESSO N.º 2026.53101.01594 – CSL/SINFRA

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, Proc. 2026.530101.01594 e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026 – CSL/SINFRA.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO para atender as demandas dos Órgãos Participantes.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, _____ de _____ de _____
VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR
Presidente da CSL/SINFRA

NOME
Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 022/2026– CSL/SINFRA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - SRP

ANEXO XVI

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

MÃO DE OBRA

*** UTILIZAR MODELO PRÓPRIO.**